

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2024

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 17/04/2024 e considerando o prazo previsto no artigo 164 da lei 14.133/2021.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

(...) escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações (internet) visando suprir as necessidades do Município de São Joaquim da Barra, conforme especificações do Anexo I do edital.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III – FUNDAMENTOS.

1) ESCLARECIMENTO ACERCA DA HIPÓTESE DE FINANCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR ORGANISMOS FINANCEIROS MULTILATERAIS.

As regras anticorrupção do ato convocatório/minuta de contrato levam ao entendimento de que a licitação seria financiada por organismo financeiro multilateral:

13. CLÁUSULA XIII – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

No entanto, não há outras regras que indiquem que os recursos para satisfação do crédito decorrente da execução do objeto de licitação provenham realmente de empréstimo concedido por instituições multilaterais.

Deste modo, **questiona-se se a presente licitação está sendo ou se será efetivamente financiada com recursos cedidos por instituição financeira multilateral, neste caso, qual é o respectivo contrato de empréstimo e qual é o organismo.**

IV - REQUERIMENTOS.

Assim, requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo, 3 de abril de 2024

TELEFONICA BRASIL S/A

Nome do Procurador: Daniel Tadeu Barbosa Anésio
CPF: 305.582.848-84
RG: 30.714.507-4 SSP/SP

DANIEL TADEU
BARBOSA
ANESIO:305582
84884

Assinado de forma digital por DANIEL TADEU BARBOSA
ANESIO:30558284884
Dados: 2024.04.03 08:17:49 -03'00'

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376

Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP